

MINUTA

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 0035/2020

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO/DIETAS PARENTERAIS COM INSUMOS” PARA A FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN”.

1.0 – DO PREÂMBULO:

1.1 - Acha-se aberto na Fundação do ABC - Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein - OSS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 57.571.275/0008-79, com sede na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP, o Memorial Descritivo objetivando a contratação **“Tipo Menor Preço Global”**, de Empresa Especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO/DIETAS PARENTERAIS COM INSUMOS” PARA A FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN”

1.2 - O presente Memorial Descritivo e Anexos estarão disponíveis através da internet pelo endereço eletrônico www.fuabc.org.br, a partir do dia **02/03/2020**, até o dia **06/03/2020**.

1.3 - Os **ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS** deverão ser entregues no setor de Compras da Fundação do ABC Hospital da Mulher - OSS localizado na Rua América do Sul, 285 – Parque Novo Oratório – Santo André/SP até o dia **10/03/2020 às 17h00 horas**, em conformidade com condições estabelecidas neste Memorial e seus Anexos.

2.0 – DO OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de Nutrição/Dietas Parenterais com Insumos para a Fundação do ABC – Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, aos pacientes Adultos e Pediátricos, segundo Prescrição Médica diariamente;

2.2 – As Prescrições Médicas serão encaminhadas para manipulação em horário previamente acordado, mediante transmissão de fax; e-mail; formulários próprios, ou outro meio eletrônico que se faça comprovar documentalmente;

2.3 - As preparações deverão ser transportadas na temperatura entre 2 a 20°C, conforme Portaria nº 272 de 08 de abril de 1998 – ANVISA, acondicionadas com “Gelox” e “Termômetro” para verificação em processo previamente validado

3.0 - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação será pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do respectivo termo, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - A **proposta comercial** deverá ser entregue pela Proponente de forma impressa ou datilografada, sem emendas ou rasuras, **(em envelope fechado, lacrado e identificado exteriormente “ENVELOPE PROPOSTA”)** mencionando a razão social da Proponente, o número do processo e seu objeto, endereço completo, telefone e email e assinada por seu representante legal ou por procurador com procuração específica, com firma reconhecida (em Cartório) do Outorgante e em conformidade com as condições estabelecidas neste Memorial e seus Anexos), no Setor de Compras do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, localizado na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP - CEP: 09270-410, Tel. 11-4478-5020 **até o dia 10/03/2020 às 17:00 horas.;**

4.2 – A razão ou denominação social da empresa constante da proposta deverá ser a mesma da constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome fantasia ou nome incompleto.

4.3 – Não será admitida a participação de consórcios, bem como de empresas impedidas por lei ou com restrições para participar em licitação;

4.4 – Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente deste instrumento;

4.5 – Fica reservado, à CONTRATANTE, o direito de efetuar diligências em qualquer fase do processo para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada à inclusão posterior de documento ou informação exigida neste memorial.**

5.0 – DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

5.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; e, no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova da Diretoria em exercício;

5.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

5.5 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade, contendo, expressamente, seu(s) código(s) de atividade(s);

5.6 - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se Empresário Individual, dentro da validade;

5.7 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, se houver, relativos ao domicílio ou sede pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;

5.8 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.9 - Certidão Conjunta Negativa de Tributos Administrados pela Receita Federal, abrangendo, a Certidão, quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos;

5.10 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos, expedida pela Justiça do Trabalho nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

5.11 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa;

5.12 - Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa;

5.13 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **emitida no período de até 90 (noventa) dias** anteriores a data fixada para entrega dos Documentos ou Decisão Judicial autorizativa correspondente;

- - Caso as Certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual, Municipal, seja (m) POSITIVA (S), o Hospital da Mulher se reserva o direito de só aceitá-la (s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do **art. 206 do Código Tributário Nacional**.

5.14 - No mínimo 01 (hum) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante (Certidão ou Declaração), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu/prestou ou fornece/presta serviços compatíveis com o objeto deste Memorial com aptidão para o desempenho das atividades pertinentes, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;
- Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente
- Objeto entregue / Serviço realizado;
- Data de sua emissão;
- Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente);

5.14.1 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

5.15 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios;

5.16 - Autorização de funcionamento (AFE) da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária / ANVISA.

5.16.1 - Para a comprovação de que trata este subitem, também será aceito “print” da página do “site” da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / ANVISA, que estará sujeito à confirmação pela Comissão de Análise e Julgamento - COJUL;

5.17 - Licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada ou cadastramento definitivo da empresa proponente, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local, nos termos da legislação de regência, Decreto Federal nº. 8.077/2013;

5.17.1 - A comprovação da regularidade da licença de funcionamento deverá ser feita através da apresentação do documento respectivo, emitido pelo órgão competente e/ou mediante a apresentação da publicação na imprensa oficial do deferimento da licença ou sua revalidação;

5.17.2 - Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, o proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior, acompanhada do protocolo de revalidação,

5.18 - Comprovante de Responsabilidade Técnica, exercida por profissional legalmente habilitado, emitido pelo respectivo conselho de classe;

5.19 – Manual de Boas Práticas de Preparação de Nutrição Parenteral em conformidade com a Portaria SVS/MS nº 272 de 08/04/1998;

5.20 - Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços do objeto deste Memorial;

5.21 - Declaração da Proponente, sob a pena da lei, se responsabilizando integralmente no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis com a mesma, ficando a Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – OSS excluída do pólo passivo e da responsabilidade solidária e subsidiária;

5.22 - Apresentação de demais documentos que venham a ser exigidos no decorrer da execução do contrato por leis e normas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória para a Habilitação da Proponente nesta Coleta de Preços, a apresentação de toda a documentação de que consta desta cláusula em Cópias Autenticadas ou ainda em cópias simples, desde que acompanhada dos originais para a sua verificação e validação, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento dos requisitos de admissão ao processo.

6.0 – PROPOSTAS

O Envelope da Proposta deverá conter:

Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório.
Santo André - SP. CEP: 09270-410. Tel. (11) 4478-5000.
www.hospitaldamulher.org.br

6.1.1 – A Proposta Comercial deverá ser elaborada com base nos Itens constantes do **Anexo II** contendo o correspondente valor unitário por Faixa de Aminoácidos e Insumos;

6.2 – Os preços deverão ser apresentados em reais, (com no máximo duas casas decimais depois da vírgula), expressos em algarismos de acordo com o preço praticado no mercado, **conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e expresso em moeda corrente nacional (R\$);**

6.2.1 - Deverão estar inclusos no preço ofertado pela proponente todos os custos dos Insumos (produtos farmacêuticos), materiais descartáveis, materiais de envase, custos operacionais de Produção, Controle e Garantia da Qualidade e todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Memorial e seus anexos, direta e indireta e livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, fundiária, cíveis, comerciais, transportes, combustíveis, alimentação e afins;

6.2 – O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta dias);

7.0 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

7.1 – As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, a qual poderá ser assessorada pelo corpo técnico da CONTRATANTE, que lavrará o Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão da Diretoria Geral do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, nos termos regimentais.

7.2 – O presente processo é do tipo **“menor preço global”**, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

7.2.1 – Compatibilidade entre os termos exigidos pelo Hospital para a correta execução do serviço e a proposta apresentada;

7.2.2 – Verificação do atendimento a todas as exigências formais do presente memorial, de acordo com as especificações mencionadas nos Anexos I e II;

7.2.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial.

7.2.4 - A COJUL procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

7.2.5 – Será considerado como critério de desempate:

7.2.5.1 – Sorteio.

7.3 - Será considerada classificada a empresa que tenha atendido todas as exigências do presente Memorial;

7.3.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

7.4 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da COJUL, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial;

7.5 - A Proponente Classificada da presente coleta de preços terá o prazo de **02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial para a apresentação dos documentos**, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

7.6 - O resultado final do presente certame será publicado no endereço eletrônico da Fundação do ABC - OSS (www.fuabc.org.br);

7.7 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 7.6.

8 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS:

8.1 - Os **questionamentos e/ou esclarecimentos** do presente Memorial Descritivo e de seus anexos, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” **em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas**;

8.2 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da COJUL da Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS, sendo o seu resultado publicado no endereço eletrônico da Fundação do ABC – OSS (www.fuabc.org.br);

8.3 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos eventualmente apresentados não suspendem o certame, salvo se demandarem maior tempo para sua análise, sendo a suspensão publicada no endereço eletrônico da Fundação do ABC – OSS (www.fuabc.org.br);

8.4 - O Departamento responsável enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento à todas empresas participantes do certame.

9 - DAS IMPUGNAÇÕES AO MEMORIAL:

9.1 - As impugnações ao presente Memorial Descritivo e de seus anexos, deverão ser feitos formalmente e, protocolados junto ao Departamento de Compras do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, em até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas;

9.2 - Em havendo acolhimento, pela Comissão de Análise e Julgamento do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o Departamento responsável publicará no endereço eletrônico da Fundação do ABC – OSS (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada proponente.

10 - DAS VISTAS AOS AUTOS:

10.1 - Será franqueada vistas ao processo de que trata a presente Coleta de Preços a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, a ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

11 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1 - A CONTRATANTE encaminhará para a CONTRATADA as Prescrições para manipulação até as 12h00 horas, e deverão ser entregues até 18h00 horas, após confirmação da prescrição;

11.2 - Após este horário, as bolsas deverão ser entregues em até 5 horas (22h00 horas),

11.3 - O fornecimento de Dietas Parenterais para pacientes neonatais, adultos e pediátricos, segundo as prescrições médicas, serão entregues diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

11.4 - A CONTRATADA deverá entregar as Nutrições Parenterais na sede da CONTRATANTE situada na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório – Santo André – SP, em conformidade com as Prescrições Médicas;

11.5 – A empresa CONTRATADA obriga-se a atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE, assim que recebido o pedido formalizado, dentro do prazo pré-estabelecido;

11.5.1 – Serão aceitas entregas parciais das quantidades solicitadas, desde que não ultrapassem o prazo estabelecido;

11.6 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer os produtos listados no Anexo II, sem qualquer obrigatoriedade de quantidade mínimamensal obedecida o quantitativo por Prescrição;

11.7 – A CONTRATADA efetuará através de seus Farmacêuticos, a avaliação da Prescrição Parenteral que antes de sua manipulação, avaliará a sua adequação, concentração e compatibilidade físico-química;

11.7.1 – Quaisquer alterações que a CONTRATADA entender que se façam necessárias serão discutidas com o Médico Prescritor, que as autorizará por escrito;

11.8 – - Todos os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA, terão a Garantia de Qualidade, assegurada dentro dos padrões de qualidade do mercado de todo o processo produtivo com controle ambiental e microbiológico, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de solicitar a troca dos produtos recebidos que considerar fora do padrão de qualidade contratado, requerido ou aceitável no recebimento dos produtos desde que estejam com suas embalagens invioladas, ou seja, conforme original de remessa;

11.8.1 - A CONTRATANTE deverá recusar o recebimento de produtos caso constate a existência de qualquer irregularidade no que tange as especificações dos produtos contratados de acordo com sua proposta, efetuando a devolução à CONTRATADA para que esta o substitua, o que será feito sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

11.9 - A CONTRATADA deverá entregar os materiais de acordo com as especificações indicadas na proposta e em conformidade ao Anexo II;

11.10 – A CONTRATADA deverá enviar mensalmente Laudos de Controle Microbiológico.

12.0 - DO CONTRATO

12.1 – A proponente vencedora deverá comparecer na sede do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, no prazo máximo **de 03 (três) dias úteis**, contados da convocação, para a assinatura do Contrato (conforme Minuta Anexa), sob pena de, não comparecendo, ficar impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – OSS, além da aplicação da multa prevista na Cláusula 14.1 deste Memorial;

12.2 – O presente Memorial Descritivo e Anexos integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora;

12.3 – O valor do Contrato devido em razão da Prestação dos Serviços de Fornecimento pela CONTRATADA poderá ser reajustado anualmente, adotando-se como índice de correção a variação anual do IGPM da FGV, ou índice oficial que o venha a substituir;

12.4 – Fica, desde já, definido o foro da Comarca de Santo André/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Processo de Coleta de Preços e do Contrato que em decorrência dele vier a ser firmado;

12.5 – Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx pelo período de 12 (doze) meses;

13.0 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 – O fornecimento será iniciado pela CONTRATADA somente após a assinatura do Contrato.

13.2 – A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

13.3 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no código civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

13.4 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

13.5 – Devido à natureza dos produtos fornecidos, o CONTRATANTE se compromete a utilizá-los somente através de profissionais devidamente habilitados e treinados.

13.6 - As partes contratantes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas desse contrato através de celebração do respectivo instrumento de adiantamento, assinado por ambos os contratantes e duas testemunhas.

13.7 - O ANEXO II, o qual trata da descrição dos produtos, poderá ser alterado a qualquer tempo através do competente instrumento, ou seja, um aditivo de alteração.

13.8 - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou responsabilidade solidária.

13.9 - As pessoas que assinam o presente contrato representando o CONTRATANTE declaram, sob as penas da Lei, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes, que encontrem-se investida dos competentes poderes de ordem legal e societária para tanto, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese a situação, a veracidade da presente declaração.

13.10 – A CONTRATADA compromete-se a informar ao CONTRATANTE em qualquer caso de alteração relativa ao fornecimento dos produtos, descontinuação ou alteração de sua especificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.11 – A CONTRATADA obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante protocolo, qualquer alteração no seu quadro societário;

14.0 – DAS PENALIDADES

14.1- Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, incorrerá a CONTRATADA nas seguintes sanções:

I – advertência, no caso de primeira infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

II – multa de 1 % (um por cento), sobre o valor mensal do contrato, a partir da segunda infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

III – multa de 3 % (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato;

IV – multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato;

V – rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais;

14.3 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação;

14.4 – O(s) valor(es) relativo(s) a(s) multa(s), eventualmente aplicada(s) à CONTRATADA, será(ão) deduzido(s) da(s) Notas Fiscais/fatura(s) do(s) mês(es) subsequente(s);

14.5 - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo-se à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias corridos da notificação para apresentação de defesa.

15.0 – DOS PAGAMENTOS

15.1 – A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço conforme Proposta Comercial da CONTRATADA, 15 (quinze) dias fora o mês da data de entrega da Nota Fiscal Fatura;

15.1.1 – O pagamento deverá ser efetuado pelo setor competente da CONTRATANTE após a apresentação da Nota Fiscal com o ateste de seu Preposto;

15.2 – Os Produtos solicitados pela CONTRATANTE serão faturados na data do atendimento do pedido, em conformidade com os preços constantes no Anexo II;

15.3 – A cada fornecimento realizado, a CONTRATADA emitirá e apresentará ao CONTRATANTE, a duplicata, amparada em Nota Fiscal Fatura, cujo vencimento para pagamento será conforme a data de entrega do pedido e item 15.1;

15.4 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco;

15.5 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de facilitar o pagamento;

15.6 - A CONTRATANTE por intermédio de preposto designado poderá proceder, a qualquer tempo, auditorias e/ou controle do contrato, mesmo em serviços já realizados e pagos;

15.7 – A CONTRATADA compromete-se a assegurar ao CONTRATANTE a concessão dos benefícios oriundos de eventuais descontos e/ou promoções que venham a ser praticados em seu mercado de atuação na data de cada fornecimento, procedimento este acertado com a CONTRATANTE.

16.0 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1 – Para o fornecimento das Dietas, objeto do presente contrato, a CONTRATADA declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes.

16.2 – As partes farão avaliações mensais do andamento do presente contrato, ou sempre que se fizer necessário, em relação aos seguintes aspectos:

- - Cumprimento dos prazos de atendimento;

- - Reavaliação dos produtos constantes do ANEXO II, levando-se em conta as estatísticas de utilização, bem como as inclusões e exclusões decorrentes de lançamentos ou eventual descontinuidade de produtos.

16.3 - o Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE.

17.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – Fundação do ABC – OSS, na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André – SP – CEP 09270-410, no horário das 08hs00 às 17hs00.

17.2 – Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 11.1 deste memorial ou através do tel/fax 4478-5020.

18 – DOS ANEXOS:

18.1 – Segue anexo ao presente Memorial:

18.1.1 – Anexo I – **Termo de Referência.**

18.1.2 – Anexo II – **Descritivo de Fornecimento**

18.1.3 – Anexo III – **Minuta do CONTRATO**

Santo André, XX de Fevereiro de 2020

FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN” - OSS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO/DIETAS PARENTERAIS COM INSUMOS” A FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN.

1. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de Nutrição/Dietas Parenterais com Insumos para a Fundação do ABC – Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, aos pacientes Adultos e Pediátricos, segundo Prescrição Médica diariamente;

1.2 – As Prescrições Médicas serão encaminhadas para manipulação em horário previamente acordado, mediante transmissão de fax; e-mail; formulários próprios, ou outro meio eletrônico que se faça comprovar documentalmente;

1.3 – As preparações deverão ser transportadas na temperatura entre 2 a 20°C, conforme Portaria nº 272 de 08 de abril de 1998 – ANVISA, acondicionadas com “Gelox” e “Termômetro” para verificação em processo previamente validado.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação visa suprir a necessidade pela não existência de Fórmulas para RN na Indústria Farmacêutica.

2.2 – As formulações de Nutrição Parenteral, são específicas a cada RN, sendo que as bolsas são diferentes para cada paciente.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1 – A presente contratação deverá ser para o período de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do respectivo termo.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 - A CONTRATANTE encaminhará as Prescrições para manipulação até as 12h00 horas, e deverão ser entregues até 18h00 horas, após confirmação da prescrição;

4.2 - Após este horário, as bolsas deverão ser entregues em até 5 horas (22h00 horas),

4.3 - O fornecimento de Dietas Parenterais para pacientes neonatais, adultos e pediátricos, segundo as prescrições médicas, serão entregues diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.4 - A CONTRATADA deverá entregar as Nutrições Parenterais na sede da CONTRATANTE situada na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório – Santo André – SP, em conformidade com as Prescrições Médicas;

4.5 – A empresa CONTRATADA obriga-se a atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE, assim que recebido o pedido formalizado, dentro do prazo pré-estabelecido;

4.5.1 – Serão aceitas entregas parciais das quantidades solicitadas, desde que não ultrapassem o prazo estabelecido;

4.6 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer os produtos listados no Anexo II, sem qualquer obrigatoriedade de quantidade mínimamensal obedecida o quantitativo por Prescrição;

4.7 – A CONTRATADA efetuará através de seus Farmacêuticos, a avaliação da Prescrição Parenteral que antes de sua manipulação, avaliará a sua adequação, concentração e compatibilidade físico-química;

4.7.1 – Quaisquer alterações que a CONTRATADA entender que se façam necessárias serão discutidas com o Médico Prescritor, que as autorizará por escrito;

4.8 – - Todos os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA, terão a Garantia de Qualidade, assegurada dentro dos padrões de qualidade do mercado de todo o processo produtivo com controle ambiental e microbiológico, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de solicitar a troca dos produtos recebidos que considerar fora do padrão de qualidade contratado, requerido ou aceitável no recebimento dos produtos desde que estejam com suas embalagens invioladas, ou seja, conforme original de remessa;

4.8.1 - A CONTRATANTE deverá recusar o recebimento de produtos caso constate a existência de qualquer irregularidade no que tange as especificações dos produtos contratados de acordo com sua proposta, efetuando a devolução à CONTRATADA para que esta o substitua, o que será feito sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

4.9 - A CONTRATADA deverá entregar os materiais de acordo com as especificações indicadas na proposta e em conformidade ao Anexo II;

4.10 – A CONTRATADA deverá enviar mensalmente Laudos de Controle Microbiológico.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 – A CONTRATADA será responsável por todas e quaisquer despesas com uniformes, materiais, peças e equipamentos necessários para a prestação dos serviços de fornecimento de Nutrição Parenteral, assim como, encargos sociais decorrentes da legislação tributária;

5.2 – A CONTRATADA será responsável por todos os insumos utilizados na preparação da Nutrição Parenteral de acordo com o Anexo II;

5.3 - A CONTRATADA obriga-se a colocar à disposição da CONTRATANTE Nutrição Parenteral preparada por ela com recursos humanos, infra-estrutura física, equipamentos e

procedimentos operacionais que atendam ou excedam as recomendações (BPPNP) da Portaria 272/99 do Ministério da Saúde;

5.3.1 - Entende-se por preparação a Avaliação; a Manipulação; o Sistema de Qualidade, a Conservação e o Transporte

5.4 - Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os Laudos Analíticos resultantes do seu sistema de qualidade, elaborados pelo seu laboratório próprio, os quais poderão ser consultados sempre que solicitados;

5.5 Colocar à disposição da CONTRATANTE, farmacêuticos, nutricionistas e médicos para esclarecer dúvidas, orientar, treinar e reciclar seus profissionais;

5.6 Responder pela manutenção da Nutrição Parenteral até a efetiva entrega a CONTRATANTE, sendo que a partir deste momento a responsabilidade pela administração, conservação e destinação será da CONTRATANTE;

5.7 Colocar à disposição da CONTRATANTE a documentação normativa e os registros que se encontrarem em seu poder, para consulta, caso lhe seja solicitado;

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – Reavaliação das quantidades, descritivo dos produtos constantes do Anexo II, levando-se em conta as estatísticas de utilização, bem como as inclusões e/ou exclusões decorrentes da necessidade ou eventual descontinuidade de produtos.

6.2 – Efetuar visita técnica na empresa a ser CONTRATADA

RODRIGO MORATTI LUZ
GERENTE DE COMPRAS, FARM. E SUPRIMENTOS
FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSE DOS SANTOS STEIN - OSS

ANEXO II

DESCRIPTIVO DE FORNECIMENTO

• As nutrições parenterais serão classificadas, para efeito de cobrança, de acordo com as quantidades de faixas de aminoácidos prescritos; de qualquer marca, tipo ou concentração (Aminoácidos Pediátricos 10% com taurina; Aminoácidos Totais a 10% Adulto; Aminoácidos Segundo Fischer a 8% e Aminoácidos essenciais a 10% com Histidina).

Faixa de Aminoácidos	Preço
0,00mL à 200,00mL	
200,01 à 500,00mL	

• As Prescrições contendo Insumos diferenciados deverão ser cobradas à parte conforme tabela apresentada:

Produto	Preço	Cobrança
Albumina Humana 20%		Múltiplo de 10mL
Emulsão Lipídica 10% TCM/TCL		Múltiplo de 10mL
Emulsão Lipídica 20% TCM/TCL		Múltiplo de 10mL
Emulsão Óleo de Peixe 10%		Múltiplo de 10mL
Emulsão Óleo de Soja 20% (Smof)		Múltiplo de 10mL
Fósforo Orgânico 0,33mMol		Múltiplo de 5mL
Fósforo Orgânico 1mMol		Múltiplo de 5mL
L-Alanil L-Glutamina 20%		Múltiplo de 50mL
Polivitamínico Adulto (Trevit A+B)		mL
Polivitamínico Pediátrico (Trevit A+B)		mL
Selênio 6 mcg/mL (ácido selenioso)		Múltiplo de 5mL
Selênio 100 mcg/mL (ácido selenioso)		Múltiplo de 5mL

RODRIGO MORATTI LUZ
GERENTE DE COMPRAS, FARM. E SUPRIMENTOS
FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSE DOS SANTOS STEIN - OSS

ANEXO III

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO/DIETAS PARENTERAIS COM INSUMOS” PARA A FUNDAÇÃO DO ABC – “HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN” - Nº...../2020

EMENTA: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO/DIETAS PARENTERAIS COM INSUMOS” PARA A FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN”

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Por este instrumento, as partes, de um lado, a Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – OSS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 57.571.275/0008-79, com sede na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório – Santo André - SP, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sandra Regina Giron Gallo, inscrita no CPF/MF, sob o nº. 919.506.358/72, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, xxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito xxx, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº xxxxxxxxx, com sede na xxx, neste ato representada por seu representante legal, xxx, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo **PC nº 0035/2020**, têm justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto deste contrato é o fornecimento Nutrição / Dietas Parenterais e Insumos, cuja dosagem é inferior as apresentações comerciais e relacionadas no Anexo II, aos pacientes Adultos e Pediátricos, segundo Prescrição Médica diariamente, que assinado pelas partes passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das já estabelecidas:

2.1 - Promover os pagamentos avançados pelos fornecimentos efetuados, nas condições e prazos especificados e acordados neste contrato;

2.2 – Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, quando entender por necessária;

2.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato mediante registro próprio, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas pela CONTRATADA as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os produtos que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

2.4 - Indicar preposto para acompanhar a execução deste contrato;

2.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

2.6 – Fazer as solicitações da Nutrição / Dietas Parenterais e Insumos descritos no Anexo II, através de Prescrições Médicas que serão encaminhadas para manipulação em horário previamente acordado, mediante transmissão de fax; e-mail; formulários próprios, ou outro meio eletrônico que se faça comprovar documentalmente.

2.7 - Conferir o pedido no momento da entrega dos produtos requisitados pelo Prescritor, e em caso de incongruências, proceder a reclamação por escrito via meio eletrônico ou via fax no prazo de até 01 (uma) hora.

2.8 - A CONTRATANTE encaminhará as Prescrições para manipulação até as 12h00 horas, e após confirmação da prescrição as bolsas deverão ser entregues até as 18h00 horas;

2.8.1 – As Prescrições encaminhadas após este horário até as 16h00, as bolsas deverão ser entregues em até 5 horas (no máximo até 22h00 horas),

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA deverá entregar as fórmulas em conformidade com as Prescrições Médicas e de acordo com o Anexo II, na sede da CONTRATANTE situada a Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório – Santo André – SP – 09270-410, mediante apresentação de identificação do funcionário da CONTRATADA.

3.2 - Entregar as fórmulas após o recebimento da solicitação mencionada na cláusula segunda item 2.1 e 2.3. Na hipótese de atraso justificado com motivo plausível será analisada alternativa de acordo com a ocorrência, permitindo-se a entrega parcial das quantidades solicitadas, até a regularização da situação.

3.3 - As preparações deverão ser transportadas na temperatura entre 2 a 20°C, conforme Portaria nº 272 de 08 de abril de 1998 – ANVISA, acondicionadas com “Gelox” e “Termômetro” para verificação em processo previamente validado.

3.3.1 - O fornecimento de Dietas Parenterais para pacientes neonatais, adultos e pediátricos, segundo as prescrições médicas, deverão ser entregues diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.4 – A empresa CONTRATADA obriga-se a atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE, assim que recebido o pedido formalizado, dentro do prazo pré-estabelecido;

Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório.

Santo André - SP. CEP: 09270-410. Tel. (11) 4478-5000.

www.hospitaldamulher.org.br

3.4.1 – Serão aceitas entregas parciais das quantidades solicitadas, desde que não ultrapassem o prazo estabelecido;

3.5 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer os produtos listados no Anexo II, sem qualquer obrigatoriedade de quantidade mínimamensal obedecida o quantitativo por Prescrição;

3.6 – A CONTRATADA efetuará através de seus Farmacêuticos, a avaliação da Prescrição Parenteral que antes de sua manipulação, avaliará a sua adequação, concentração e compatibilidade físico-química;

3.6.1 – Quaisquer alterações que a CONTRATADA entender que se façam necessárias serão discutidas com o Médico Prescritor, que as autorizará por escrito;

3.7 – Todos os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA, terão a Garantia de Qualidade, assegurada dentro dos padrões de qualidade do mercado de todo o processo produtivo com controle ambiental e microbiológico, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de solicitar a troca dos produtos recebidos que considerar fora do padrão de qualidade contratado, requerido ou aceitável no recebimento dos produtos desde que estejam com suas embalagens invioladas, ou seja, conforme original de remessa;

3.7.1 - A CONTRATANTE deverá recusar o recebimento de produtos caso constate a existência de qualquer irregularidade no que tange as especificações dos produtos contratados de acordo com sua proposta, efetuando a devolução à CONTRATADA para que esta o substitua, o que será feito sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

3.8 – A CONTRATADA deverá enviar mensalmente Laudos de Controle Microbiológico.

3.9 - A CONTRATADA será responsável por todos os insumos utilizados na preparação da nutrição parenteral que serão cobrados de acordo com o Anexo II.

3.10 - A CONTRATADA compromete-se colocar a disposição da CONTRATANTE nutrição parenteral, preparada pela CONTRATADA com recursos humanos, infra estrutura física, equipamentos e procedimentos operacionais que atendam ou excedam as recomendações (BPPNPO da portaria nº 272/99 do Ministério da Saúde, publicada no DOU de 15/04/99.

3.10.1 - Preparar a nutrição parenteral, entendendo-se por preparação: a avaliação farmacêutica, a manipulação, o sistema de qualidade, a conservação e o transporte.

3.10.2 - Colocar a disposição da CONTRATANTE todos os laudos analíticos resultantes do seu sistema de qualidade, elaborados pelo seu laboratório próprio, os quais poderão ser consultados sempre que solicitados.

3.10.3 - Colocar a disposição da CONTRATANTE a documentação normativa e os registros que se encontrarem em seu poder para consulta, caso lhe seja solicitado.

3.10.4 - Emitir relatório com o resumo das vendas das fórmulas do mês e entregar ao CONTRATANTE até o 5º dia do mês subsequente.

3.11 - Realizar serviços de transporte e demais tarefas administrativas pertinentes, sendo que as despesas com frete, seguro, carga, mão de obra e transporte deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

3.12 - Assumir integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando o CONTRATANTE a arcar integral, parcial, subsidiária ou solidariamente com tais despesas.

3.13 - Em sendo propostas ações trabalhistas pelos funcionários ou pelos sócios da CONTRATADA, ou ainda ações judiciais de reparação de danos contra o CONTRATANTE, cujo objeto esteja direta ou indiretamente relacionado com os serviços ora contratados e prestados, obriga-se a CONTRATADA a promover a defesa de ditos direitos reclamados por meio de Departamento Jurídico próprio, promovendo o final pagamento do que possa ser devido nas ações judiciais propostas, sem qualquer interferência da CONTRATANTE, que será integralmente indenizado caso seja compelido a pagar qualquer valor em referidas ações.

3.14 - A ressarcir os prejuízos causados por seus funcionários e prepostos, desde que comprovados na forma da lei e comunicados, expressamente a CONTRATANTE, até o segundo dia útil posterior a ocorrência.

3.15 - Responder exclusivamente e integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE e a TERCEIROS EM GERAL, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do presente contrato, sejam provocados por culpa (imperícia; negligência; imprudência) ou por dolo;

3.16 - Responsabilizar-se exclusivamente e integralmente em caso de ações judiciais decorrentes de atos praticados pelos seus empregados ou prepostos, na execução do presente contrato, sejam provocados por culpa (imprudência, negligência; imperícia) ou por dolo;

3.17 - Observar todas as normas, mesmo às de caráter administrativo, impostas pelas autoridades públicas, aplicáveis à exploração dos serviços de que trata este contrato;

3.18 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e, mediante entrega de documento escrito e devidamente protocolizado, qualquer alteração no seu quadro societário;

3.19 - Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na época da contratação;

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.1 – A CONTRATADA será a única responsável por todas e quaisquer obrigações relativas à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial decorrentes deste Instrumento, sendo que os funcionários da CONTRATADA não possuirão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, não podendo a este ser imputada responsabilidade por eventuais inadimplências da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS:

5.1 – O preço a ser obedecido, durante a vigência deste contrato, é aquele constante da proposta comercial da CONTRATADA, inserta às fls. _____, do Processo de Compras nº **0035/20**, no valor mensal estimado de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx reais) e anual estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx reais) com base na estimativa mensal de consumo da Nutrição Parenteral;

5.1.1 – Na descrição dos itens no Anexo II, constará o valor unitário a ser praticado durante a vigência deste instrumento.

5.2 - Os produtos relacionados na Cláusula Primeira serão faturados na data do atendimento do pedido da “**CONTRATADA**”, em conformidade com os preços constantes no ANEXO II e condições de pagamento.

5.3 - A “**CONTRATADA**” compromete-se a assegurar ao “**CONTRATANTE**” a concessão dos benefícios oriundos de eventuais e/ou promoções que venham a ser praticados em seu mercado de atuação na data de cada fornecimento, procedimento este acertado com o “**CONTRATANTE**”.

5.4 - A cada fornecimento realizado, a “**CONTRATADA**” emitirá e apresentará ao “**CONTRATANTE**” a duplicata, amparada em Nota Fiscal Fatura, cujo vencimento para pagamento será de 15 (quinze) dias fora o mês, e conforme a data de entrega do pedido;

5.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco;

5.5.1 - A regularidade perante o Fisco será comprovada com a apresentação de Certidões Negativa de Débito ou, Positiva com efeito de Negativa, junto ao INSS e Certidão de Regularidade do FGTS na época da apresentação das Notas Fiscais para pagamento;

5.6 - A CONTRATANTE por intermédio de preposto designado poderá proceder, a qualquer tempo, auditorias e/ou controle do contrato, mesmo em fornecimentos já realizados e pagos;

5.6.1 - Caso haja inconformidades que couberem glosas, a CONTRATADA será informada para as devidas conferências, encaminhamentos de correções e oferta de recursos;

5.7 - A CONTRATADA, declara, neste ato, estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Pref. Mun. de Santo André em razão do **Contrato de Gestão nº. 522/2018**, firmado entre a CONTRATANTE e a Pref. Mun. de Santo André, para gestão do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, ou outro instrumento que o venha a substituir;

5.8 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Pref. Mun. de Santo André para a CONTRATANTE, em face ao **Contrato de Gestão 522/2018**, ou outro instrumento que o venha a substituir;

5.9 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Pref. Mun. de Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório.

Santo André - SP. CEP: 09270-410. Tel. (11) 4478-5000.

www.hospitaldamulher.org.br

Santo André para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nos itens 5.7 e 5.8, deste contrato;

5.10 - A CONTRATADA deverá indicar com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco, a fim de agilizar o pagamento;

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME E REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1 - Este contrato será executado sob o regime de preço fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses;

6.2 - Fica definido o IGPM, índice Geral de Preços básico, ou índice oficial que o venha a substituir, a ser utilizado na variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês do contrato, observada a retroação de 2 (dois) meses na eleição dos índices.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada de sua direção, com notificação prévia à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos em que ocorrer:

7.2.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

7.2.2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços;

7.2.3 - interrupção dos fornecimentos, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

7.3 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

7.4 - Dar-se-á, automaticamente, a rescisão do presente contrato, no caso de rescisão do **Contrato de Gestão nº. 522/2018**, firmado entre a CONTRATANTE e a Pref. Mun. de Santo André.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Ficam previstas as seguintes penalidades:

8.1 - Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, incorrerá a CONTRATADA nas seguintes sanções:

I – advertência, no caso de primeira infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

II – multa de 1 % (um por cento), sobre o valor mensal do contrato, a partir da segunda infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

III – multa de 3 % (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato;

IV – multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato;

V – rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais.

8.3 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação;

8.4 – O(s) valor(es) relativo(s) a(s) multa(s), eventualmente aplicada(s) à CONTRATADA, será(ão) deduzido(s) da(s) Notas Fiscais/fatura(s) do(s) mês(es) subsequente(s);

8.5 - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo-se à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias corridos da notificação para apresentação de defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento, quando devidamente justificado os motivos que ensejam o acréscimo ou a supressão;

9.2 - As partes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas desse contrato através de celebração do respectivo Instrumento de Aditamento, obedecidos os ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREPOSTOS:

10.1 - Fica designado pela CONTRATANTE, como preposto, o(a) funcionário(a) xxxxxxxxxxxx, a quem caberá, por ela, a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e ateste deste contrato;

10.2 - Fica designado, pela CONTRATADA, como seu preposto o (a) Sr.(a) xxxxxxxx, a quem caberá, por ela, responder pela regular execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este contrato regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como Memorial Descritivo, Anexos I e II, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Santo André/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, de de 2020.

FUNDAÇÃO DO ABC-HOSPITAL DA MULHER "MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN" - OSS

EMPRESA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

ANEXO II

DESCRIPTIVO DE FORNECIMENTO

- As nutrições parenterais serão classificadas, para efeito de cobrança, de acordo com as quantidades de faixas de aminoácidos prescritos; de qualquer marca, tipo ou concentração (Aminoácidos Pediátricos 10% com taurina; Aminoácidos Totais a 10% Adulto; Aminoácidos Segundo Fischer a 8% e Aminoácidos essenciais a 10% com Histidina).

Faixa de Aminoácidos	Preço
0,00mL à 200,00mL	
200,01 à 500,00mL	

- As Prescrições contendo Insumos diferenciados deverão ser cobradas à parte conforme tabela apresentada:

Produto	Preço	Cobrança
Albumina Humana 20%		Múltiplo de 10mL
Emulsão Lipídica 10% TCM/TCL		Múltiplo de 10mL
Emulsão Lipídica 20% TCM/TCL		Múltiplo de 10mL
Emulsão Óleo de Peixe 10%		Múltiplo de 10mL
Emulsão Óleo de Soja 20% (Smof)		Múltiplo de 10mL
Fósforo Orgânico 0,33mMol		Múltiplo de 5mL
Fósforo Orgânico 1mMol		Múltiplo de 5mL
L-Alanil L-Glutamina 20%		Múltiplo de 50mL
Polivitamínico Adulto (Trevit A+B)		mL
Polivitamínico Pediátrico (Trevit A+B)		mL
Selênio 6 mcg/mL (ácido selenioso)		Múltiplo de 5mL
Selênio 100 mcg/mL (ácido selenioso)		Múltiplo de 5mL